

REGIMENTO ELEITORAL

ELEIÇÕES SINDICAIS 2025

Art. 1º. A Comissão Eleitoral se constitui por cinco membros eleitos em Assembleia Geral, que devem estar aptos conforme as observações do Estatuto do SIMA para eleição de representantes.

Art. 2º. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Proceder o registro das chapas, numerando-as por ordem de inscrição (a numeração poderá ser alterada por acordo entre as chapas) e conferir a regularidade da documentação, apresentada pelas chapas concorrentes bem como seus critérios de elegibilidade;
- b) Receber, processar e julgar requerimentos ou pedidos de impugnação no decorrer das eleições;
- c) Divulgar amplamente as eleições sindicais, assegurando a transparência do processo e o equilíbrio de tratamento entre chapas concorrentes;
- d) Credenciar os fiscais indicados de cada chapa junto aos locais de votação;
- e) Acompanhar o processo de implementação do voto digital;
- f) Definir locais onde serão disponibilizados computadores com acesso à internet para facilitar o acesso;
- g) Acompanhar o processo eleitoral, com suporte técnico da empresa responsável;
- h) Reunir-se, quando necessário e a critério da Comissão, com representantes das chapas;
- i) Proceder à apuração dos votos;
- j) Dar publicidade ao resultado das eleições e proclamar o vencedor do pleito;
- k) Dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Regimento Eleitoral, sempre em atenção aos princípios gerais do Estatuto do SIMA.

Parágrafo único. Os cargos dos eleitos da Comissão Eleitoral serão definidos em Assembleia Geral.

Art. 3º. O calendário eleitoral será constituído das seguintes datas:

- I - Divulgação do Edital para Inscrição de Chapas: 14 de novembro de 2025;
- II - Inscrições das chapas: 17 a 19 de novembro de 2025 até às 17hs;
- III - Edital de publicação das chapas inscritas: 19 de novembro de 2025, após reunião da Comissão Eleitoral, que deverá ocorrer às 18h;
- IV - Prazo para Impugnação de membros ou chapas: 24 de novembro de 2025, até às 17hs;
- V - Notificação das Impugnações dos membros ou chapas concorrentes: 24 de novembro de 2025, após reunião da Comissão Eleitoral, que deverá ocorrer após o Prazo de Impugnação;
- VI - Prazo para resposta/ajuste pelo membro e/ou chapa notificada: 25 de novembro de 2025, até às 17hs;
- VII - Edital de Homologação da Inscrição das Chapas: 25 de novembro de 2025, após reunião da Comissão Eleitoral, que deverá ocorrer às 18h;
- VIII - Período de campanha: 26 de novembro a 02 de dezembro de 2025;
- IX - Eleição: 03 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Todos os atos e requerimentos perante a Comissão Eleitoral serão realizados de forma eletrônica por e-mail, a ser divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 4º. Após a inscrição das chapas por e-mail, a Comissão Eleitoral deverá responder ao e-mail enviado, comprovando o registro da candidatura de seus membros.

§ 1º. O registro de chapas será realizado por e-mail até as 17:00 horas do dia 19 de novembro de 2025.

§ 2º. Para registro de chapa será necessária a entrega dos seguintes documentos:

- a) Inscrição com Nominata completa da chapa devidamente assinada, bem como indicação de Coordenador/Representante e e-mail para intimações, a ser disponibilizada pela Comissão Eleitoral;
- b) Declaração de qualificação e anuência de cada candidato em participar da chapa, devidamente assinada, a ser disponibilizada pela Comissão Eleitoral;
- c) Cópia de identificação de cada candidato com foto (RG, Carteira profissional, carteira de motorista);
- d) Cópia do CPF de cada candidato;
- e) Portaria de Exoneração de Função gratificada, Função de Chefia e semelhantes, conforme preconiza o § 3º do Art. 4º do Estatuto do SIMA e art. 5º deste Regimento Eleitoral;
- f) Cópia do contracheque mais recente.

§3º. Todas as intimações constantes do Estatuto e Regimento Eleitoral, inclusive as do art. 3º deste Regimento Eleitoral, serão realizadas pelo e-mail cadastrado pela chapa a que faz referência a alínea “a” deste artigo;

Art. 5º – Não será admitida a candidatura de servidores que exerçam função gratificada (FG) ou qualquer cargo de confiança vinculado à gestão do Prefeito, devendo o candidato apresentar, no ato da inscrição, a respectiva portaria de exoneração.

§ 1º. A vedação prevista no *caput* não se aplica às gratificações *pro labore faciendo* ou que são próprias de cargo específico, tais como GTS, Insalubridade, Periculosidade, Qualificação, GEASE e Risco de Vida, que não configuram vínculo político-administrativo com a Gestão do Prefeito.

§ 2º. A ausência de comprovação da exoneração da função gratificada ou cargo de confiança ensejará o indeferimento do registro da candidatura do servidor na respectiva chapa.

Art. 6º. Após o encerramento do prazo para registro de chapas será lavrada ata específica, consignando-se em ordem numérica de inscrição as chapas e os nomes de candidatos.

Parágrafo único. Em caso de inscrição de chapa única ou que não haja indicação de concorrentes para os respectivos cargos, a eleição poderá ser realizada por aclamação, em Assembleia Geral.

Art. 7º. Não serão aceitas inscrições de Chapas com número incompleto de candidatos.

Art. 8º. A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no Estatuto do SIMA ou neste Regimento Eleitoral, será proposta através de requerimento fundamentado no prazo do art. 3º, IV, escrito e dirigido à Comissão Eleitoral, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais, que deverá obrigatoriamente se identificar no corpo do pedido.

§ 1º. O Coordenador/Representante da chapa do impugnado terá o prazo do artigo 3º, VI, deste Regimento Eleitoral, para se manifestar, junto à Comissão Eleitoral, em petição dirigida ao e-mail da Comissão Eleitoral, defendendo a manutenção da candidatura e/ou realizando a troca do candidato.

§ 2º. Após decisão da Comissão Eleitoral, esta será informada por e-mail da Chapa inscrita para conhecimento.

§ 3º. Em caso acolhimento da impugnação de inelegibilidade de Candidatura, e a Chapa impugnada não indicar nome para substituição no mesmo prazo do art. 3º, VI, deste Regimento Eleitoral, será considerada prejudicada e indeferida a inscrição da Chapa, nos termos dos arts. 6º e 7º deste Regimento Eleitoral.

Art. 9º. Tem direito a voto somente o servidor que preencher as condições estabelecidas no Estatuto do SIMA.

Art. 10. O voto é direto e secreto e será realizado de forma eletrônica:

- a) O Sistema que será usado é o Direta Sistemas, salvo impossibilidade técnica ou temporal, devendo a Comissão Eleitoral reunir-se para deliberar em sentido contrário, de forma justificada;
- b) O sigilo é total e individualizado, mediante login com autenticação de dois fatores;
- c) A Comissão Eleitoral deverá dar ampla publicidade à forma de votação e procedimentos necessários;
- c) Serão disponibilizados locais de votação na sede do Sindicato sem necessidade de autenticação de dois fatores, conforme determinado pela Comissão Eleitoral;
- d) O voto é sigiloso e com acesso ao sistema individualizado, mediante login com autenticação de dois fatores;

Parágrafo único. Excepcionalmente, e mediante decisão fundamentada, a Comissão Eleitoral poderá decidir de forma contrária ao estabelecido neste artigo, inclusive por eleição realizada de forma não eletrônica.

Art. 11. Finda a apuração, a comissão eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver na votação a maioria dos votos válidos, consignando o resultado em ata.

Art. 12. A fim de assegurar eventual pedido de auditoria no sistema, a Comissão Eleitoral poderá fazer o pedido até 24 (vinte e quatro) horas após a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 13. A Comissão Eleitoral publicará o resultado da eleição no primeiro dia útil que seguir à proclamação do resultado da eleição.

Art. 14. Este regimento entra em vigor a partir de sua aprovação em votação na Assembleia Geral Eleitoral da categoria e é válido somente para as eleições 2025.

Art. 15. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.